



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.541, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Obrigatoriedade do uso de tapumes de folhas ou chapas de ferro ou alumínio em obras de construções ou reformas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelos órgãos estaduais.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será obrigatória a colocação de tapumes de folhas ou chapas de ferro ou alumínio, nas construções ou reformas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou por órgãos estaduais.

Art. 2º - Fica proibido o uso de tapumes de tábuas, compensados ou outro material de madeira nas construções ou reformas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Quando o tapume for construído em esquina de logradouro, as placas de nomenclatura, as placas indicativas de trânsito e outras de interesse público serão nele afixadas, de forma bem visível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de maio de 2013.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração